



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 109
PROC. Nº 2414/23
RUBRICA

CONTRATO Nº 23/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
PROCESSO Nº 2914/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE LTDA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AUDITORIA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, residente neste município, e de outro, a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.397.662/0001-69, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edf. Comercial Pátio Jardins, sala 1018, Cohafuma, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LISSIA REGINA PEREIRA TOLEDO**, Sócio Proprietário, inscrito no RG nº 695016970 SEJUSP MA, CPF nº 659.845.283-04, que têm entre si ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar este Contrato decorrente da licitação na modalidade dispensa de licitação nº 06/2023/CPL/CMSL e do Processo Administrativo nº 2914/2023/CPL/CMSL, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 1º, I, a, do Decreto Federal nº 9.412/2018, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculado às disposições do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **contratação de empresa especializada em auditoria interna com foco nas normas ISO 9001:2015 com vistas assegurar a manutenção do sistema de gestão da qualidade da Câmara Municipal de São Luís**, de acordo com as especificações, padrões de desempenho e qualidade descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais a legislações que regem a espécie.

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 13; 01.031.0408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal; Código 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica. Empenho nº136 /2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 110
PROC. Nº 2914/23
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZOS

5.1 O prazo para vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, tendo sua eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município.

5.2 A auditoria em loco tem a previsão total de 14(quatorze) horas/homem em 02 (dois) em horário comercial.

5.3 O prazo para recebimento de ordem de serviço será de 24 (vinte e quatro) horas e o prazo para o início dos serviços será conforme o cronograma estabelecido em anexo na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços previstos no Termo de Referência, e Proposta de Preço deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos.

6.2 Consiste na auditoria interna ISO 9001-2015, certificado com selo de acreditação INMETRO e/ou outro organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF.

6.3 A empresa fará a análise prévia da parte documental dos procedimentos internos da instituição.

6.4 Será realizado auditoria interna in loco, para verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes ao escopo, para promover informação sobre se o sistema de gestão da qualidade.

6.5 Após a conclusão da auditoria interna, será emitido um relatório final, apontando todos os requisitos verificados, indicando o que está conforme, quais as não conformidades e sugerindo oportunidades de melhorias, quando for o caso.

6.6 Está implementado e mantido eficazmente, buscando promover a melhoria contínua de nossos processos, já obtida por esta Casa Legislativa nos anos anteriores, com vistas a garantir a assiduidade no desempenho com eficiência das atividades desenvolvidas por este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- f) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Fiscalizar os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 111
PROC. Nº 2914/23
RUBRICA

- h) Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- k) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- l) Cuidar para que o preposto indicado tenha contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- m) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- n) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- p) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- q) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- r) Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Luís, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- t) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- u) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- v) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 7.4.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.5.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
- a) Expedir a ordem de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 112
PROC. Nº 2914/23
RUBRICA

- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos

8.2. A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO conforme item 15.1, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.3. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) O Gestor e Responsável pela execução do contrato serão designados por Portaria da Câmara Municipal de São Luís/MA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) Acompanhamento à execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no Termo de Referência, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 113
PROC. Nº 2914/23
RUBRICA

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no Termo de Referência, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.**
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 114
PROC. Nº 2914/23
RUBRICA

contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.6. Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.7. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo antecipado 50% (cinquenta) por cento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) no ato da assinatura do contrato e 50%(cinquenta) por cento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) na finalização da prestação e serviço, sendo evidenciado através de documento respectivo comprobatório.

12.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e autorizada pela CONTRATANTE.

12.3. Deverá estar isenta de erro ou omissão, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções;

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da prestação do serviço Auditoria e Emissão da Recertificação ISO 9001:2025 pelo setor competente da **CONTRATANTE**;

12.5. Enquanto houver pendências relativas à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, a regularidade fiscal, não será efetuado o pagamento;

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

12.8. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual (negativa e dívida ativa);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 115
PROC. Nº 2914/27
RUBRICA

- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Negativa e dívida ativa);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

15.1. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, será a responsável direta pela fiscalização do contrato através de servidores credenciados designados por meio de Portaria da Câmara Municipal de São Luís/MA, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência e processo administrativo que originou o presente contrato. A CONTRATANTE indicará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

16.2 As sanções previstas nesta cláusula não eximem a contratada da obrigação de ressarcir a contratante pelos danos materiais e/ou morais eventualmente causados em decorrência da inexecução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.4 No caso de a contratada não cumprir integralmente com suas obrigações contratuais, a contratante terá o direito de rescindir o contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor antecipado, devidamente atualizado.

17.5 Em caso de rescisão do contrato devido à inexecução por parte da contratada, o valor antecipado deverá ser devolvido pela contratada à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de rescisão.

17.6 O valor antecipado a ser devolvido será corrigido monetariamente, utilizando-se como índice de atualização IPCA ou outro índice, desde a data do pagamento antecipado até a data efetiva da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 116
PROC. Nº 2914/23
RUBRICA

19.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2023.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS
CERTIFICADO
ISO
9001

Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

Paulo Victor Melo Duarte

Presidente da Câmara Municipal de São Luís

INSTITUTO DE GESTÃO
DA QUALIDADE
LTDA:34397662000169

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE
GESTÃO DA QUALIDADE
LTDA:34397662000169
Dados: 2023.12.18
15:26:30 -03'00'

LISSIA REGINA PEREIRA TOLEDO
INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE LTDA

Testemunha:

[Handwritten Signature]

CPF:

935.215.293.04

Testemunha:

[Handwritten Signature]

CPF:

050.848.503-74